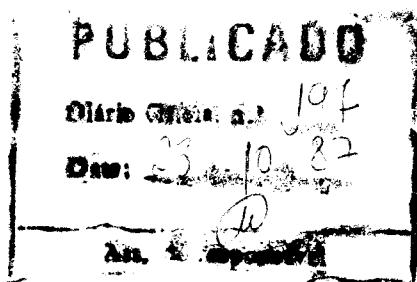




LEI N° 4.139 DE 15 DE Outubro DE 1987

11

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, COM SEDE EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e de Ação Comunitária de São João do Piauí, com sede em São João do Piauí e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 1987.

José Joaquim P. L.
GOVERNADOR DO ESTADO

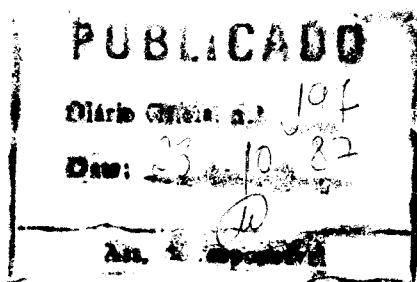
J. J. P. L.
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.139 DE 15 DE Outubro DE 1987

11

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, COM SEDE EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e de Ação Comunitária de São João do Piauí, com sede em São João do Piauí e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 1987.

José Joaquim P. L.
GOVERNADOR DO ESTADO

J. J. P. L.
SECRETÁRIO DE GOVERNO